



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG E COMO CONTRATADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 16.819.831/0001-20, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sra. **Laura Maria Carneiro de Araújo**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 154.961.636-68, residente e domiciliado no município de Nova Era, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001,69, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, B. Aclimação, João Monlevade, MG, por seu presidente, Sr. **José Alves Parreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 253.627.206-00, residente e domiciliado no município de Catas Altas, MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um Sistema de Transporte em Saúde Intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhado pelos municípios, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Município de NOVA ERA – dotação orçamentária nº 02.05.01.10.302.1011.2067 – 3.3.90.3900 – Ficha 352-FONTE: Recursos Próprios – Saúde- VALOR: R\$ 117.106,08 (cento e dezessete mil cento e seis reais e oito centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato será pago em transferências mensais no valor de R\$ 9.758,84 (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo.

Parágrafo Primeiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato de prestação de serviço
- d) a avaliação e o treinamento dos profissionais envolvidos na execução deste Contrato de Prestação de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – Para a execução do objeto disposto na **cláusula primeira** deste Contrato de Prestação de Serviço será formalizado Plano de Trabalho (PT), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) infra-estrutura necessária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão pagos através de emissão de nota Fiscal em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Para fins do estabelecimento dos valores a serem repassados poderão ser computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelos municípios, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviço, através de emissão de nota fiscal, pelo consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para pagamento até o décimo dia de cada mês, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato de Prestação de Serviço;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **cláusula primeira** deste Instrumento;
- e) aprovar a Prestação de Contas do CISMEPI, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

II – Do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato de Prestação de Serviço;
- e) fazer registro contábil das ações administrativas da gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviço;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **cláusula primeira** deste Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **cláusula primeira** deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço;
- i) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- j) suspender, em caso de inadimplência, o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos do vencimento; após 20 (vinte) dias de inadimplência o microônibus será recolhido para o CISMEPI.

Parágrafo Segundo - A Prestação de Contas a que se refere a **letra “i” do item II desta cláusula**, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) relatório de Cumprimento do Objeto;
- d) relatório de Execução Financeira;
- e) demonstrativo da Execução Orçamentária;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.
- h) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE EM SAÚDE

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte em saúde num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Prestação de Serviço terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2017**, acrescida de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Único – Este Contrato de Prestação de Serviço poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI encaminhará o extrato deste Contrato de Prestação de Serviço, no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelos Municípios, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a) não for executado o objeto deste contrato de prestação de serviço;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo Único: As sobras de recursos repassados pelos municípios associados, desde que não obrigados à restituição de que tratam as alíneas “a” e “b” desta cláusula, serão apropriados como saldo financeiro para o orçamento anual do exercício subsequente e utilizados no mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Contrato de Prestação de Serviço poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio, fica facultado aos Municípios o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 06(seis) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Nova Era, 02 de janeiro de 2017.

**José Alves Parreira
PRESIDENTE DO CISMEPI
PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**Maria do Carmo de Castro Gonçalves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____